

Azevedo Sette

ADVOGADOS

Resolução da CVM 175

Nova regulamentação dos Fundos de Investimento

Em vigor desde o dia 2 de outubro de 2023, a novidade traz novas possibilidades de investimentos, flexibilidade, transparência e parametrização de ativos digitais e ‘produtos verdes’



Principais Pontos:



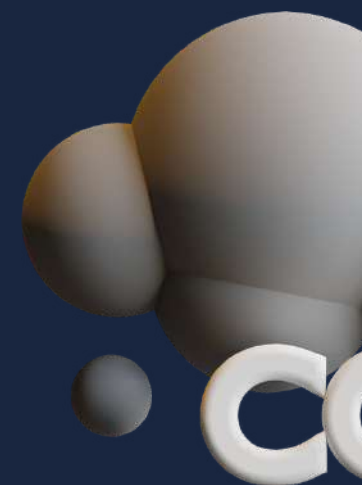
Os fundos, incluindo aqueles destinados aos investidores de varejo, poderão investir até 100% do patrimônio líquido no exterior, desde que cumpram requisitos adicionais



Dois novos mecanismos de gestão de liquidez: o **side pocket** permite dividir a carteira entre ativos líquidos e ilíquidos; e a **barreira aos resgates** (*gate*) que define regras para determinados períodos de resgate



Os FIDCs (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios) poderão ser comercializados para o público do varejo (antes apenas para investidores profissionais e qualificados)





Principais Pontos:

- **Ativos digitais**, como criptoativos, e ativos financeiros são equiparados, desde que negociadas em *exchanges* autorizadas no Brasil ou no exterior, com limite de 10% do patrimônio líquido em fundos voltados ao varejo
- Também houve a equiparação de créditos de carbono e CBIO (créditos de descarbonização) a ativos financeiros



02

Vale ainda destacar...





Do ponto de vista jurídico-societário, uma das principais mudanças foi a **criação de estrutura multiclassess**. A criação das “classes” e “subclasses” de fundos de investimento, que proporciona segmentar o patrimônio dos cotistas dentro de uma única classe, permite que as gestoras não precisem criar veículos separados para diferentes plataformas. Esta mudança pode afetar a forma como as operações de M&A são estruturadas e avaliadas, uma vez que diferentes classes de cotistas podem ter interesses e impactos concorrenciais diferentes.



Outro impacto importante da estrutura multiclassess foi a **permissão de declaração de insolvência e responsabilidade limitada de determinadas classes**, que reduz a exposição e mitiga risco para cotistas de demais classes de fundo.



A nova resolução também traz novidades sobre a **responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais**. Gestor e administrador agora dividem essa responsabilidade.



Relacionado à **responsabilização dos prestadores de serviços essenciais e em linha com as práticas mais modernas de regulação internacional**, a nova resolução exigiu maior transparência na divulgação de informações para os cotistas, notadamente em relação a remuneração, exigindo que as taxas de administração, gestão e máxima de distribuição sejam indicadas separadamente.



Também na linha da transparência, **os fundos com propósito ESG passam a ter requisitos próprios de identificação**, visando maior parametrização e prevenção ao ESG-washing[1], bem como favorecendo a comparabilidade na análise de riscos. Não há definição do que seriam produtos “verdes” ou “sociais”, mas a CVM introduziu parâmetros mais descritivos para evitar o simples uso da sigla ESG para carimbar um produto como “verde”





Chama atenção que a norma fixou que caso a política de investimento integre fatores ambientais, sociais e de governança às atividades relacionadas à gestão da carteira, mas não busque originar benefícios socioambientais, **fica vedada a utilização dos termos ESG**, devendo o regulamento dispor acerca da integração dos referidos fatores à política de investimento.



Ademais, a nova norma introduziu a **possibilidade do regulamento do fundo destinar parcela da taxa de administração ou gestão para doações para entidades sem fins lucrativos**, a serem efetuadas diretamente pelo fundo, para uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, desde que as referidas entidades possuam demonstrações contábeis anualmente auditadas por auditor independente registrado na CVM, estimulando o engajamento real do propósito do fundo “verde” ou “social”.





**Ana Paula
Terra**



**Ana Luiza
Mendonça**



**Gabriel
Santiago**

A nossa equipe Societária está atenta e à disposição para demais esclarecimentos sobre a nova regulamentação e seus impactos.



Azevedo Sette
ADVOGADOS